

PROCESSO N.: 1.088.773
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Transportes Coletivos Leo Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Cataguases
REFERÊNCIA: Processo Licitatório n. 008/2020 – Concorrência n. 001/2020
APENSOS: 1.084.617 (Denúncia), 1.088.907 (Denúncia) e 1.084.675 (Edital de Licitação)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia por meio da qual a empresa Transportes Coletivos Leo Ltda. aponta possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 008/2020 – Concorrência Pública n. 001/2020 cujo objeto é a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Cataguases – MG, com exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, utilizando como critério de julgamento técnica e preço.

Em função da análise e sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCOP ([peça n. 85](#) do SGAP), com fulcro no disposto nos artigos 140, § 2º, e 306, inc. II, da Resolução n. 12/2008, determino, **em caráter de urgência, nova intimação** dos seguinte agentes:

- 1) Sr. **José Inácio Peixoto Parreiras Henriques**, Prefeito Municipal de Cataguases;
- 2) Sr. **Douglas Barbosa**, Secretário Municipal de Fazenda de Cataguases;
- 3) e Sra. **Márcia Elaine de Jesus R. Iglesias**, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cataguases,

que deverão ser efetivadas por **meio eletrônico**, do **D.O.C.** e, ainda, por **via postal**, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, incs. I, II e VI, da Resolução n. 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas os esclarecimentos, bem como os documentos pertinentes referentes aos pontos listados na conclusão da análise técnica ([peça n. 40](#) do SGAP), observando cuidadosamente o que foi pedido nos relatórios técnicos e em outras intimações deste Tribunal.

Os ofícios expedidos deverão informar que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema [e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Sejam advertidos de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do e-TCE¹, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Remetidas as informações solicitadas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCOP, para exame.

Finalizada a análise técnica, os autos deverão ser enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação, nos termos regimentais.

Caso silentes, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 9 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

¹ <https://etce.tce.mg.gov.br/#/login> – “ESCOLHA O SERVIÇO” – “E-TCE”.